



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Habeas Corpus Processo nº 2059933-45.2015.8.26.0000

Relator(a): FRANCISCO BRUNO

Órgão Julgador: 10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Vistos.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Paulo José Iasz de Moraes e Domenico Donnangelo Filho em favor dos Membros da Guarda Civil Metropolitana de Paulínia. Alegam que os pacientes sofrem constrangimento ilegal porque, tendo a Secretaria da Segurança Pública indeferido pedido de salvo conduto para porte de arma fora do horário de serviço, inclusive, para evitar que sejam presos em flagrante, impetraram habeas corpus, o qual foi extinto pelo Juízo da 1ª Vara Distrital de Paulínia, sem julgamento do mérito, por entender que a Justiça Estadual é incompetente para apreciar o pedido, que deve ser feito na Justiça Federal (fls. 79).

Não é possível pela estreita via do habeas corpus o exame de fundo da questão para antecipar decisão jurisdicional, sob pena de violação do duplo grau de jurisdição, sendo temerária uma decisão liminar com este fundamento. Por outro lado, é possível a concessão de salvo conduto em favor dos pacientes, para que possam portar as armas fora do horário de serviço, sem que corram risco de prisão em flagrante, até a decisão definitiva deste habeas corpus.

Defiro, portanto, a liminar. Solicitem-se as informações; com elas, à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

P. I.

São Paulo, 7 de abril de 2015.

Francisco Bruno
Relator